Docusign Envelope ID: D90A3927-9BD7-8527-80C0-365A2FCACE30

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO

CAJU CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 66.869.706/0001-00

REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de 2026, às 17 horas, de modo exclusivamente eletrônico e, portanto, considerada como ocorrida na sede da Administradora, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, nos termos dos itens 5.7 e 5.7.1 do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do item 5.4.5 do Regulamento e do artigo 74 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), por estar presente a totalidade dos Cotistas, titulares de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação de todas as Subclasses, conforme assinaturas ao final desta ata. Presentes, como convidados, os representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, administradora e custodiante do Fundo ("**Administradora**"), da **RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, gestora do Fundo ("**Gestora**"), e da **EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, consultora especializada do Fundo ("**Consultor Especializado**").

2.1. Os Cotistas declaram, para os fins do item 5.10 do Regulamento, não ter interesse conflitante com o Fundo quanto às matérias da ordem do dia e, no que for aplicável, manifestam a aquiescência prevista no item 5.10.1(ii) do Regulamento ao voto dos demais Cotistas.

3. MESA: Presidente: João Montenegro; Secretário: Bruno Capeto.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a alteração do item 5.2(xi)(h) do Anexo VI (Anexo Definições Específicas da Classe) do Regulamento, que trata do limite de concentração por tempo de vínculo empregatício dos Devedores; (ii) a alteração de cada um dos Contratos de Endosso, para refletir o disposto nos itens (i) e (iii); (iii) a alteração dos itens 4.10.2, 4.10.2.1 e 4.10.3.1 do Anexo VI (Anexo Definições Específicas da Classe) do Regulamento, para incluir a KPMG Corporate Finance Ltda. entre as empresas elegíveis como Auditor de Processos e Auditor da Divergência; e (iv) a autorização à Administradora e à Gestora para implementar as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

5.1. A alteração do item 5.2(xi)(h) do Anexo VI (Anexo Definições Específicas da Classe) do Regulamento, para (a) passar a computar no limite ali previsto todos os Direitos Creditórios Transferidos cujos Devedores possuam vínculo empregatício com os respectivos Empregadores há menos de 12 (doze) meses completos e ininterruptos, de forma conjunta com aqueles sujeitos ao limite do item 5.2(xi)(b), sem prejuízo deste último, de modo que a parcela não utilizada do limite do item 5.2(xi)(b) poderá ser aproveitada por Direitos Creditórios Transferidos cujos Devedores possuam vínculo há 6 (seis) meses ou mais e há menos de 12 (doze) meses; e (b) elevar os limites

Docusign Envelope ID: D90A3927-9BD7-8527-80C0-365A2FCACE30

absolutos de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), quando o Patrimônio Líquido for igual ou inferior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), quando o Patrimônio Líquido for superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e igual ou inferior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mantido o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido quando este for superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Em razão do exposto, o item 5.2(xi)(h) do Anexo VI passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(h) sem prejuízo do limite previsto no item (b) acima, caso o Patrimônio Líquido seja (1) igual ou inferior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), o saldo devedor agregado dos Direitos Creditórios Transferidos cujos Devedores possuam vínculo empregatício com os respectivos Empregadores há menos de 12 (doze) meses completos e ininterruptos não poderá ser superior a R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) na respectiva Data de Aquisição; (2) superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e igual ou inferior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o saldo devedor agregado dos Direitos Creditórios Transferidos cujos Devedores possuam vínculo empregatício com os respectivos Empregadores há menos de 12 (doze) meses completos e ininterruptos não poderá ser superior a R$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) na respectiva Data de Aquisição; ou (3) superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o saldo devedor agregado dos Direitos Creditórios Transferidos cujos Devedores possuam vínculo empregatício com os respectivos Empregadores há menos de 12 (doze) meses completos e ininterruptos não poderá representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido na respectiva Data de Aquisição; sendo certo que o limite previsto neste item (h) abrange, de forma conjunta, os Direitos Creditórios Transferidos sujeitos ao limite previsto no item (b) acima, de modo que a parcela do limite previsto no item (b) acima que não estiver sendo utilizada poderá ser aproveitada por Direitos Creditórios Transferidos cujos Devedores possuam vínculo empregatício com os respectivos Empregadores há 6 (seis) meses completos e ininterruptos ou mais e há menos de 12 (doze) meses completos e ininterruptos;"*

5.1.1. Tendo em vista que a matéria do item 5.1 acima altera Critério de Elegibilidade, consigna-se que foi observado o quórum previsto no item 5.9(iv) do Regulamento, tendo a deliberação sido aprovada também pela maioria das Cotas Seniores presentes e pela maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, não havendo Cotas Subordinadas Mezanino em circulação nesta data.

5.2. A alteração de cada um dos Contratos de Endosso, celebrados com a Celcoin Sociedade de Crédito Direto S.A. e com a Caju Holding do Brasil Ltda., a ser formalizada por meio de aditamento a cada um deles, para (a) refletir, na cláusula 3.1(k)(8) de cada um deles, o disposto no item 5.1 acima, observada a correspondência entre o item (b) do Regulamento e o item 3.1(k)(2) dos Contratos de Endosso, que permanece inalterado; (b) refletir, nas cláusulas 8.8, 8.8.1, 8.9.1 e 8.9.2 de cada um deles, o disposto no item 5.3 abaixo; e (c) no Contrato de Endosso da Caju Holding do

Docusign Envelope ID: D90A3927-9BD7-8527-80C0-365A2FCACE30

Brasil Ltda., corrigir a referência por extenso do valor de R$50.000.000,00 na cláusula 3.1(k)(8)(ii), de “vinte milhões de reais” para “cinquenta milhões de reais”.

5.3. A alteração dos itens 4.10.2, 4.10.2.1 e 4.10.3.1 do Anexo VI (Anexo Definições Específicas da Classe) do Regulamento, para (a) substituir a expressão “auditor independente” por “prestador de serviços de auditoria independente” nos itens 4.10.2 e 4.10.3.1; e (b) incluir a KPMG Corporate Finance Ltda. entre as empresas elegíveis como Auditor de Processos e, por consequência, como Auditor da Divergência, de modo que o item 4.10.2.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *“4.10.2.1 O Auditor de Processos deverá ser selecionado dentre uma das seguintes empresas: (i) KPMG Auditores Independentes Ltda.; (ii) KPMG Corporate Finance Ltda.; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.; (iv) Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.; (v) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; (vi) Grant Thornton Auditores Independentes; e (vii) BDO RCS Auditores Independentes, observado que o Auditor de Processos não poderá ser o Auditor Independente.”*

5.4. Em razão das deliberações dos itens 5.1 e 5.3 acima, a consolidação do Regulamento, na forma do Anexo I.

5.5. A autorização à Administradora e à Gestora para praticar os atos e celebrar os documentos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo a celebração dos aditamentos aos Contratos de Endosso, a consolidação do Regulamento e os registros e as comunicações exigidos pela Resolução CVM 175.

5.6. As deliberações acima produzem efeitos a partir desta data e foram tomadas por Cotistas titulares da totalidade das Cotas em circulação de todas as Subclasses, atendidos todos os quóruns previstos no item 5.9 do Regulamento.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A ata é assinada eletronicamente, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2026.

DocuSigned by
João Montenegro
Assinado por: JOAO PEDRO MONTENEGRO CARVALHAES:40868090875
CPF: 40868090875
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2026 | 15:18:12 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
AB12BD4DD327410...

JOÃO MONTENEGRO

Presidente

Signed by:
Bruno Capeto
1F1909D6053E41D...

BRUNO CAPETO

Secretário

Docusign Envelope ID: D90A3927-9BD7-8527-80C0-365A2FCACE30

DocuSigned by

Alan Russo Najman

Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 10/11/2026 | 10:32:06 BRT

O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
C090E8F44FCC4D8...

DocuSigned by

Andre Nogueira

Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 05/11/2026 | 09:57:23 BRT

O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
F89D7C0F74A54D6...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

DocuSigned by

L S

Assinado por: LUCAS COMPARATO FERREIRA DE SA:42912671850
CPF: 42912671850
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2026 | 12:18:01 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
0801EA09E4CB47C...

RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

DocuSigned by

Guilherme Trunkl

Assinado por: GUILHERME TRUNKL:38408395807
CPF: 38408395807
Data/Hora da Assinatura: 10/11/2026 | 14:50:21 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
[illegible]

EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Consultor Especializado

Docusign Envelope ID: D90A3927-9BD7-8527-80C0-365A2FCACE30

ANEXO I

Regulamento consolidado